

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 020/2026

Ref.: Processo nº 039/2026

Pregão Eletrônico nº 003/2026 -SRP

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO.

EMPRESA DETENTORA: **AQUA FONTE PRIME COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA MINERAL LTDA.**

OBJETO: FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL, MEDIANTE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP) (GALÃO DE 20 LITROS).

Aos dez dias do mês de agosto do ano de 2026, neste Município de Suzano – SP, a **CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO**, Poder Legislativo Municipal, sediada na Rua dos Três Poderes, nº 65, Jd. Paulista, inscrita no CNPJ sob o nº 51.364.933/0001-07, neste ato representado pelo seu Presidente, o Ver. **Artur Yukio Takayama**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade, RG, nº [REDACTED], e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED], CEP [REDACTED] nesta Comarca, Estado de São Paulo;

E, de outro lado, a:

Empresa de pequeno porte: **AQUA FONTE PRIME COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA MINERAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º **15.250.714/0001-25**, com sede à Rua Rodrigo Antônio, s/n, Vila Figueira, Comarca de Suzano, SP, CEP 08676-070, neste ato representada pelo seu Sócio Proprietário, o Sr. **SILVIO BELCHIOR SAMPAIO**, brasileiro, empresário, casado, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] e portador do RG, nº [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED], nº [REDACTED], Comarca de [REDACTED], CEP [REDACTED], doravante denominada simplesmente DETENTORA, resolvem **REGISTRAR O PREÇO** apurado no Pregão Eletrônico em epígrafe, e consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de fornecimento de água mineral para a Câmara Municipal de Suzano, mediante sistema de registro de preços (SRP) (galão de 20 litros) conforme o detalhamento e as especificações técnicas constantes da documentação que constitui o Anexo II do Pregão Eletrônico nº 003/2026 - SRP, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

Câmara Municipal de Suzano

Rua Três Poderes, nº.65 – Jardim Paulista – Suzano – SP – CEP 08675-225

Fone: (11) 4744-8072 – Fax: (11) 4744-8073

compras@camarasuzano.sp.gov.br

Ata de SRP nº 020/2026

ÁGUA MINERAL - GALÃO 20 LT



2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade máxima de cada item que poderá ser contratada, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Especificações	CATMAT	MARCA	QTD	Valor Unitário	Valor Total
1	<i>GALÃO de 20L DE ÁGUA MINERAL - REPOSIÇÃO, com as seguintes especificações: a) Especificações: água mineral, natural sem gás, em galões retornáveis de 20 litros; b) Prazo de validade: No mínimo 1 mês na data da entrega; c) Embalagem: embalagem primaria garrafão plástico com capacidade de 20 litros, fabricado com resina virgem ou outro material adequado para contato com alimentos, vedado com tampa de pressão e lacre, com vasilhame retornável, contendo validade mínima de 1 mês a partir da data da entrega, e suas condições deverão estar de acordo com a RDC 274/05, RDC 275/05, RDC 259/02, portaria 470/99 (MME), portaria 387/08 (DNPM), ABNT NBR 14.328:2011, NBR 14.638:2011, NBR 14.222:2013 e suas alterações posteriores, produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA;</i>	445485	AQUA PRIME	2.000	R\$ 9,90	R\$ 19.800,00

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo desta Ata.

2.2.1. A listagem deve obedecer a ordem prevista no art. 18, II e § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023.

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO

3.1. Não será admitida a adesão a esta ata de registro de preços, conforme prevê o § 1º do Art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO DE RESERVA

4.1. O prazo de vigência e validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do artigo 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.1.1. A contratação decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e serão observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.2. Na formalização do instrumento da contratação deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

4.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

4.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

4.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

- a. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- b. Mantiverem sua proposta original.

4.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.5. O registro a que se refere o item 4.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 'b' somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

4.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 7.

4.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

4.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

4.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 4.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.4.2. 'a', aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do aviso de contratação direta, poderá:

4.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

4.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

4.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do(s) item(ns) registrado(s), nas seguintes situações:

- a. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133/2021; e
- b. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou da superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

5.2. É previsto reajustamento dos preços registrados nesta ata, observados os mesmos critérios estabelecidos no instrumento convocatório mencionado no subitem 1.1 para o reajustamento dos preços de eventual contratação dela decorrente.

5.2.1. Caso seja realizado reajustamento dos preços desta ata, somente caberá reajustamento dos preços de eventual contratação dela decorrente se forem observados os requisitos especificados no respectivo instrumento, e for ultrapassado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado a partir dos efeitos do reajustamento dos preços desta ata. No caso de reajustamento(s) subsequente(s) ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos do último reajustamento.

5.3. É vedado:

- a. efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços; e
- b. restabelecer os quantitativos que já tenham sido contratados desta ata de registro de preços quando da prorrogação de que trata o item 5.1.

6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço.

6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, nos termos do artigo 28, §3º do Decreto nº 11.462/2023, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 7.1., sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e na legislação aplicável.

6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados observado o disposto no item 4.7.

6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 7.2., e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e 6.2.1., o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

Câmara Municipal de Suzano

Rua Três Poderes, nº.65 – Jardim Paulista – Suzano – SP – CEP 08675-225

Fone: (11) 4744-8072 – Fax: (11) 4744-8073

compras@camarasuzano.sp.gov.br

Ata de SRP nº 020/2026

ÁGUA MINERAL - GALÃO 20 LT

6/18



7.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador quando o fornecedor:

7.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

7.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no subitem 6.2.2. (artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462/2023); ou

7.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

7.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1. será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.4.1. Por razão de interesse público;

7.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

7.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462/23

8. DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento desta Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no instrumento convocatório mencionado no subitem 1.1, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

8.1.1. As sanções cabíveis também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do artigo 90, §6º da Lei 14133/2021.

8.2. É da competência do órgão ou entidade gerenciadora, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

8.3. É da competência do respectivo órgão ou entidade participante, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

9. CONDIÇÕES GERAIS

9.1. Os fornecedores registrados nesta ata de registro de preços estarão obrigados a celebrar as contratações que dela poderão advir nas condições estabelecidas, observado o disposto no instrumento convocatório mencionado no item 1.1 e neste instrumento.

9.1.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a celebrar contratações decorrentes desta ata de registro de preços, observando-se o disposto no item 4.13.

9.2. A contratação com os fornecedores registrados nesta ata será formalizada pelo órgão ou entidade interessada mediante a assinatura de termo de contrato ou emissão de nota de empenho, cuja minuta integra como Anexo o instrumento convocatório mencionado no item 1.1.

9.2.1. Se, por ocasião da formalização da contratação, algum dos documentos apresentados pelo fornecedor para fins de comprovação das condições de habilitação estiver com o prazo de validade expirado, o órgão ou entidade interessada verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando a ele os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

9.2.2. Se não for possível atualizar os documentos referidos no subitem anterior por meio eletrônico hábil de informações, o fornecedor será notificado para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua

situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

9.2.3. Com a finalidade de verificar se o fornecedor mantém as condições de participação no certame, serão novamente consultados, previamente à celebração da contratação, os cadastros especificados no instrumento convocatório mencionado no item 1.1.

9.3. No caso de contrato, o fornecedor terá o prazo de 5 dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decadência, sem prejuízo das sanções previstas na LGPD.

9.3.1. O contrato será assinado com a utilização de meio eletrônico, nos termos da legislação aplicável.

9.3.2. O prazo para assinatura previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado por igual período por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração.

9.3.3. Será considerado celebrado o contrato, em caso de assinaturas por meio eletrônico em datas diferentes, na data da última assinatura eletrônica das partes do termo contratual.

9.4. No caso de se tratar de Nota de Empenho, o fornecedor terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para comparecer perante a Unidade Contratante para a retirada da nota de empenho ou, alternativamente, solicitar o seu envio por meio eletrônico, sob pena de decadência, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.4.1. O prazo para formalização da contratação previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado por igual período, por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração;

9.4.2. O não comparecimento do fornecedor para retirar a nota de empenho ou, quando solicitado o seu envio por meio eletrônico, a ausência de envio de confirmação de recebimento dentro do prazo previsto no subitem acima importará na recusa à contratação, sujeita à aplicação das sanções cabíveis.

9.4.3. A retirada da Nota de Empenho ou, quando solicitado o seu envio por meio eletrônico, o envio de confirmação de recebimento, implica o reconhecimento pelo fornecedor:

9.4.3.1. de que referida Nota está substituindo o instrumento de contrato, aplicando-se à relação jurídica ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

9.4.3.2. de que está vinculado às previsões contidas no instrumento convocatório mencionado no item 1.1 e seus Anexos e à sua proposta;

9.4.3.3. de que se aplicam às omissões as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, e normas regulamentares pertinentes;

9.4.3.4. de que as hipóteses de extinção da contratação são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.4.3.5. dos direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.4.3.6. de que as condições de habilitação e contratação consignadas no instrumento convocatório mencionado no item 1.1 deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência da contratação.

9.5. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.

9.6. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

10. LGPD

10.1. As Partes obrigam-se a observar a privacidade das informações dispostas neste Instrumento, com vistas a Legislação Vigente, comprometendo-se a manter em sigilo e proteger todos os dados pessoais fornecidos em razão da presente avença, exceto nos casos em que seja obrigado por lei a revelar as informações protegidas, em consonância ao disposto na Lei Federal n.º 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);

10.2. Para fins do Presente Instrumento, aplicam-se as seguintes definições relacionadas à Proteção de Dados Pessoais, todas retiradas da Lei n.º 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, conforme segue:

- a) Controlador: pessoa natural ou jurídica de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;
- b) Operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;
- c) Encarregado: é pessoa nomeada para atuar como meio de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- d) Titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;
- e) Tratamento: Toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção,

recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

f) Dado Pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

g) Banco de Dados: conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais, em suporte eletrônico ou físico;

h) Consentimento: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;

i) Dado Pessoal Sensível: Dado pessoal sensível é todo dado que diz respeito à origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dados referentes à saúde ou à vida sexual, dados genéticos, ou dado biométrico.

10.3. As Partes declaram estar em conformidade com a legislação vigente aplicável ao tratamento de dados pessoais, incluindo, mas não se limitando, à Lei n.º 13.709/18 – LGPD, em especial a observância dos princípios e hipóteses para tratamento de dados pessoais, elencados nos art. 6º, 7º e 11º da mesma Lei;

10.4. A CONTRATADA autoriza, de forma livre, informada e inequívoca, que a CONTRATANTE realize o tratamento dos dados pessoais constantes no presente Instrumento, para fins de execução do presente Contrato, em conformidade com o disposto no Artigo 7º, I e V da Lei n.º 13.709/18 – LGPD;

10.5. A CONTRATADA não poderá, em nenhum caso, utilizar os dados pessoais para finalidade distinta ao objeto deste contrato, em especial ao compartilhamento dos dados a terceiros, sob pena de rescisão do contrato, e responsabilização de quaisquer danos causados à CONTRATANTE, titulares dos dados ou terceiros.

10.6. A CONTRATADA não combinará dados pessoais da CONTRATANTE com dados de qualquer outra fonte, empresa, organização ou entidade, a menos que necessário para prestar os serviços objeto do presente contrato e sempre com a anuência prévia da CONTRATANTE.

10.7. A CONTRATADA não copiará ou reproduzirá os dados pessoais da CONTRATANTE, seja eletrônica ou fisicamente, para fins próprios ou para fins de qualquer prestador ou terceiro, bem como não poderá compartilhar com terceiros os dados pessoais obtidos para cumprimento deste contrato.

10.8. A CONTRATADA se compromete a obter a manifestação de consentimento de todos os eventuais titulares de dados que, em virtude da presente contração, necessitem de tratamento.

10.9. A CONTRATANTE, além realizar o tratamento de dados pessoais para a finalidade do objeto deste contrato, realizará também o tratamento de dados para atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do

serviço público, nos termos do artigo 23 e seguintes da Lei n.º 13.709/18 – LGPD;

10.10. A CONTRATADA deverá eliminar os dados pessoais por ora disponibilizados pela CONTRATANTE, utilizados para execução do presente contrato após verificação de que a finalidade foi alcançada, sendo vedado o seu armazenamento, sem prejuízo às hipóteses de conservação dos dados, elencados no artigo 16º da Lei n.º 13.709/18 (LGPD).

10.11. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), no prazo de 24 (*vinete quatro*) horas, de qualquer Incidente de Segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares de dados abrangidos em razão do presente Instrumento, indicando os dados pessoais afetados, titulares envolvidos, medidas adotadas para mitigar os efeitos de tal incidente e demais determinações constantes no art. 48 da Lei Federal n.º 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

10.11.1. Entende-se por Incidente de Segurança todo e qualquer acesso não autorizado aos dados pessoais tratados por força da presente contratação, bem como situações, quer sejam acidentais ou ilícitas, de perda, destruição, vazamento, alteração, repasse ou demais formas que não estejam em conformidade com a Lei Federal n.º 13.709 de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

10.12. CONTRATADA limitará o acesso aos dados pessoais da CONTRATANTE apenas para os empregados ou agentes que necessitem acessá-los para executar suas funções e responsabilidades com relação aos serviços. Sob nenhuma circunstância alugará, venderá ou divulgará os dados pessoais da CONTRATANTE, exceto se devida e formalmente autorizada, nos termos deste contrato;

10.13. A CONTRATADA concorda em indenizar, e isentar integralmente à CONTRATANTE, seus funcionários e agentes de todas e quaisquer perdas, danos, taxas e despesas oriundas de quaisquer reivindicações oriundas ou relacionadas, de qualquer modo, à perda, alteração ou uso indevido, por parte da CONTRATADA ou de seus operadores, dos dados pessoais da CONTRATANTE, ou ao acesso, compartilhamento, destruição ou divulgação não autorizados dos dados pessoais da CONTRATANTE.

10.14. Mediante notificação por escrito em um prazo de 1 (um) dia, à CONTRATANTE ou uma terceira pessoa indicada por ela, poderá auditar as instalações, redes, sistemas, procedimentos, tratamento e manutenção dos dados pessoais da CONTRATANTE, e a conformidade com este contrato, por parte da CONTRATADA.

10.14.1. A CONTRATANTE também estará autorizada a exercer tal direito de auditoria sempre que ocorrer um incidente de segurança dos dados.

10.14.2. A CONTRATADA prestará pleno apoio com tal auditoria, fornecendo acesso ao pessoal habilitado, instalações físicas, conforme aplicável, documentação, infraestrutura e qualquer software de

aplicativo que trate informações confidenciais da CONTRATANTE e/ou dados pessoais da CONTRATANTE ou que, de outro modo, tenha acesso às redes e sistemas da CONTRATANTE.

10.14.3. A CONTRATANTE será responsável pelos custos e despesas de tal auditoria (ou pelas taxas e custos de um terceiro que realize a auditoria), a menos que tal auditoria revele violação significativa do contrato, caso no qual a CONTRATADA reembolsará ao CONTRATANTE por tais custos e despesas.

10.14.4. A CONTRATADA analisará e corrigirá prontamente todas as deficiências identificadas em tal auditoria;

10.15. A CONTRATADA notificará a CONTRATANTE se receber uma solicitação ou exigência de um órgão regulatório ou governamental com autoridade sobre a CONTRATADA ou a CONTRATANTE com relação ao tratamento de dados pessoais da CONTRATANTE pela CONTRATADA, e cooperar integralmente com a CONTRATANTE com relação a tal investigação ou auditoria.

10.16. A CONTRATADA notificará a CONTRATANTE, no prazo de 24 (*vinete e quatro*) horas, se receber solicitação de um titular dos dados da CONTRATANTE. A CONTRATADA deverá encaminhar a solicitação à CONTRATANTE e prestar toda cooperação razoável necessária para atender à solicitação do titular dos dados da CONTRATANTE em conformidade com as leis aplicáveis.

11. DO FORO

11.1. As partes expressamente concordam que este instrumento contratual poderá ser assinado digitalmente.

11.1.1. Na hipótese acima, por força da legislação vigente, fica desde já estabelecido que:

- I. Será válida e plenamente eficaz qualquer modalidade de assinatura eletrônica prevista em lei;
- II. Ficam dispensadas as assinaturas das testemunhas quando a integridade das assinaturas das partes for conferida por provedor de assinaturas; e,
- III. Para todos os fins e efeitos, a data de assinatura desse documento será a data nele disposta.

11.2. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

12. DO FORO

12.1. Fica eleito Foro da Comarca de Suzano, Estado de São Paulo, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, com renúncia a qualquer outro foro por mais especial que seja, conforme art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Suzano, 10 de agosto de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO
Ver. Artur Yukio Takayama
Presidente

AQUA FONTE PRIME COMÉRCIO E
DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA MINERAL LTDA.
Sr. SILVIO BELCHIOR SAMPAIO
Sócio-Proprietário

*** **

Câmara Municipal de Suzano

Rua Três Poderes, nº.65 – Jardim Paulista – Suzano – SP – CEP 08675-225
Fone: (11) 4744-8072 – Fax: (11) 4744-8073
compras@camarasuzano.sp.gov.br

Ata de SRP nº 020/2026

ÁGUA MINERAL - GALÃO 20 LT

14/18



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 020/2026

Ref.: Processo nº 039/2026

Pregão Eletrônico nº 003/2026 -SRP

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO.

EMPRESA DETENTORA: **AQUA FONTE PRIME COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA MINERAL LTDA.**

OBJETO: FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL, MEDIANTE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP) - (GALÃO 20 LITROS).

VALOR ESTIMADO GLOBAL: **R\$ 19.800,00** (dezenove mil e oitocentos reais).

Pelo presente **TERMO**, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a)** O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de S. Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico.
- b)** Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Res. nº 01/2011 do TCESP.
- c)** Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no D.O.E., Caderno do Poder Legislativo, parte do TCESP, em conformidade com o art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14/01/93, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do CPC.
- d)** Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a)** O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação.
- b)** Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Suzano, 10 de agosto de 2026.

*** **

Câmara Municipal de Suzano

Rua Três Poderes, nº.65 – Jardim Paulista – Suzano – SP – CEP 08675-225
Fone: (11) 4744-8072 – Fax: (11) 4744-8073
compras@camarasuzano.sp.gov.br

Ata de SRP nº 020/2026

ÁGUA MINERAL - GALÃO 20 LT



ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 020/2026

Ref.: Processo nº 039/2026

Pregão Eletrônico nº 003/2026 -SRP

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O CONTRATO/AJUSTE/ATA:

Pelo **ÓRGÃO**:

Nome: ARTUR YUKIO TAKAYAMA	Fone(s): (11) 4744-8000
Cargo/Função: VEREADOR, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL	
CPF.: [REDACTED]	RG.: [REDACTED]
Nascimento: [REDACTED]	Naturalidade: [REDACTED]
End. Residencial: [REDACTED]	
E-mail institucional / pessoal: presidencia@camarasuzano.sp.gov.br	

Assinatura: _____

Pela **DETENTORA**:

Nome: SILVIO BELCHIOR SAMPAIO	CPF.: [REDACTED]
Cargo/Função: SÓCIO-PROPRIETÁRIO	
RG.: [REDACTED]	Nascimento: [REDACTED]
Naturalidade: [REDACTED]	
End. Res.: [REDACTED]	
Email instit.: agua@aquafonteprime.com	Email pess.: silviobelchior@uol.com.br
Fone(s): (11) 4747-5658	

Assinatura: _____

Suzano, 10 de agosto de 2026.

*** **

Câmara Municipal de Suzano

Rua Três Poderes, nº.65 – Jardim Paulista – Suzano – SP – CEP 08675-225

Fone: (11) 4744-8072 – Fax: (11) 4744-8073

compras@camarasuzano.sp.gov.br

Ata de SRP nº 020/2026

ÁGUA MINERAL - GALÃO 20 LT



GESTOR/FISCAL DA ATA:

Nome: FELIPE RODRIGUES GOMES FIGUEIRO	CPF.: [REDACTED]
Cargo/Função: Gestor do Almojarifado	
RG.: [REDACTED]	Nascimento: [REDACTED] Naturalidade: [REDACTED]
End. Res.: [REDACTED]	
Email instit.: felipe.figueiro@camarasuzano.sp.gov.br	Email pess.: [REDACTED]
Fone(s): [REDACTED]	

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO A REQUISIÇÕES PELO TCESP:

Nome: ALEXANDRE JAQUIER DA CÂMARA BRAZÃO E SILVA	CPF.: [REDACTED]	RG.: [REDACTED]
Cargo/Função: DIRETOR DE COMPRAS, SUPRIMENTOS E PATRIMÔNIO		
End. Funcional: R. Três Poderes, 65, Jd. Paulista, Suzano/SP CEP 08675-225		Fone(s): (11) 4744-8001
E-mail institucional: ajcbs@camarasuzano.sp.gov.br		E-mail pessoal: [REDACTED]

Suzano, 10 de agosto de 2026.

*** **

Câmara Municipal de Suzano

Rua Três Poderes, nº.65 – Jardim Paulista – Suzano – SP – CEP 08675-225
Fone: (11) 4744-8072 – Fax: (11) 4744-8073
compras@camarasuzano.sp.gov.br

Ata de SRP nº 020/2026

ÁGUA MINERAL - GALÃO 20 LT

17/18



DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCESP

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 020/2026

Ref.: Processo nº 039/2026

Pregão Eletrônico nº 003/2026 -SRP

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO.

EMPRESA DETENTORA: **AQUA FONTE PRIME COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA MINERAL LTDA.**

OBJETO: FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL, MEDIANTE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP) - (GALÃO 20 LITROS).

VALOR ESTIMADO GLOBAL: **R\$ 19.800,00** (dezenove mil e oitocentos reais).

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes ao correspondente evento em epígrafe, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Suzano, 10 de agosto de 2026.

Ver. ARTUR YUKIO TAKAYAMA
Presidente

E-mails (institucional / pessoal)

presidencia@camarasuzano.sp.gov.br

arturtakayama@camarasuzano.sp.gov.br

*** **

Câmara Municipal de Suzano

Rua Três Poderes, nº.65 – Jardim Paulista – Suzano – SP – CEP 08675-225

Fone: (11) 4744-8072 – Fax: (11) 4744-8073

compras@camarasuzano.sp.gov.br

Ata de SRP nº 020/2026

ÁGUA MINERAL - GALÃO 20 LT





ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA
(Processo Administrativo nº 039/2026)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Registro de preços para contratações futuras de fornecimento de Água Mineral, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	GALÃO de 20L DE ÁGUA MINERAL - REPOSIÇÃO, com as seguintes especificações: a) Especificações: água mineral, natural sem gás, em galões retornáveis de 20 litros; b) Prazo de validade: No mínimo 1 mês na data da entrega; c) Embalagem: embalagem primaria garrafão plástico com capacidade de 20 litros, fabricado com resina virgem ou outro material adequado para contato com alimentos, vedado com tampa de pressão e lacre, com vasilhame retornável, contendo validade mínima de 1 mês a partir da data da entrega, e suas condições deverão estar de acordo com a RDC 274/05, RDC 275/05, RDC 259/02, portaria 470/99 (MME), portaria 387/08 (DNPM), ABNT NBR 14.328:2011, NBR 14.638:2011, NBR 14.222:2013 e suas alterações posteriores, produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA;	445485	Garrafão com capacidade de 20 litros	2.000	R\$ 13,28	R\$ 26.560,00



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	ÁGUA MINERAL - GARRAFA 510ML, com as seguintes especificações: a) Especificações: Água mineral, natural sem gás, e suas condições deverão estar de acordo com a RDC 274/05, RDC 275/05, RDC 259/02, portaria 470/99 (MME) e suas alterações posteriores, produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela ANVISA; b) Prazo de validade: No mínimo 6 meses na data da entrega; c) Embalagem: embalagem primária garrafa pet descartável vedada com tampa de rosca, embalagem secundária apropriada para alimentos, em fardos de 12 frascos cada um contendo 510ml.	445484	Garrafa com capacidade de 510 mililitros	9.000	R\$ 1,21	R\$ 10.890,00

1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.1.2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto Municipal nº. 10.010, de 12 de janeiro de 2024.

1.2. Os objetos desta contratação são caracterizados como bens comuns e não se enquadra como bem de luxo, observando o disposto no artigo 20 da Lei nº 14.133, de 2021 e no artigo 44 do Decreto Municipal nº. 10.010, de 12 de janeiro de 2024.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura da Ata de Registro de Preço, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. Os preços inicialmente ajustados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado.

1.5. É previsto reajuste anual dos preços inicialmente ajustados, de modo que, caso o prazo de execução do objeto contratual ultrapasse a data em que se configure 1 (um) ano a contar da data do orçamento estimado, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor



Ampla (IPCA) de correção monetária, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

1.5.1. No caso de reajuste(s) subsequente(s) ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

1.5.1.1. Caso seja(m) realizado(s) reajuste(s) dos preços da ata, somente caberá reajuste dos preços de eventual contratação dela decorrente se for ultrapassado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado a partir dos efeitos do último reajuste dos preços da ata anterior à celebração da contratação.

1.5.2. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

1.5.3. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

1.5.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

1.5.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo ao instrumento da contratação.

1.5.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

1.6. É obrigação do Contratante responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 7 (sete) dias, contado a partir da conclusão da instrução do requerimento, sendo admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, e observado o disposto no parágrafo único do artigo 131 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.6.1. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não se iniciará enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para adequada instrução do requerimento.

Subcontratação

1.7. O Contratado não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.



2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual vigente, conforme consta das informações básicas deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Garantia da contratação

4.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 07 (sete) dias, contados da Emissão da Autorização de Fornecimento, em remessa única.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, o fornecedor deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 03 (três) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua dos Três Poderes, 65 – Jardim Paulista – Suzano – CEP:08675-225

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.4. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



6.4. O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a celebração da contratação, o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.7. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, § 1º)

6.8. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Lei federal nº 14.133, de 2021, art. 117, § 2º).

6.8.1. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato as acompanhará e as registrará, informando o gestor do contrato aquelas que podem resultar na inexecução dos serviços e obras ou na entrega de material de forma diversa do objeto contratual, tomando as providências necessárias à regularização, por parte da contratada, das faltas ou defeitos observados (Decreto Municipal nº 10.010, de 2024, art. 7, parágrafo único).

6.8.2. Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

Gestor do Contrato

6.9. O gestor do contrato acompanhará as contratações a partir da lavratura do ajuste até sua implantação, em se tratando de prestação de serviços ou da entrega de material, no caso de fornecimento parcelado que culmine em instrumento contratual (Decreto Municipal nº 10.010, de 2024, art. 6, §1º, inciso I).



6.10. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente à Diretoria de Compras para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 7 (Sete) dias, a contar da notificação do Contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (Dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, com a comunicação ao Contratado para emissão de Nota Fiscal/Fatura no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências



para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022).

7.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sicaf ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12. A Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018 c/c Decreto municipal nº 10.010, de 12 de janeiro de 2024).

7.13. Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



7.15. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao Sicaf.

Prazo de pagamento

7.17. O pagamento será efetuado no prazo de 10 (dez) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 7º, II, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022.

7.17.1. O prazo de que trata a subdivisão acima será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação nele especificada, no caso de contratação decorrente de despesa cujo valor não ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente mediante a aplicação, pelo contratante, do **Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)** ou na forma da legislação aplicável.

Forma de pagamento

7.19. O pagamento será realizado por meio de transferência eletrônica (TED) ou por depósito em conta bancária, conforme dados fornecidos pelo contratado.

7.19.1. Alternativamente, o pagamento pode ser realizado por meio de boleto bancário, seguindo as normativas aplicáveis.

7.20. Desde que observado o prazo mínimo para a realização do pagamento que consta neste Termo de Referência, a Câmara Municipal de Suzano realizará o pagamento na data de vencimento da fatura, caso seja especificada em campo próprio da Fatura/Nota Fiscal.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a autorização para pagamento pelo Ordenador da Despesa.

7.22. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



7.23. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

Forma de fornecimento

8.2. O fornecimento do objeto será com entrega parcelada.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos das seções subsequentes deste item 8, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.6. Sociedade empresária: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

8.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro



Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei nº 12.690, de 2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

8.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas

8.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.17. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital quanto ao Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestações de Serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, e, nos termos da Lei Complementar nº 214, de 2025, quanto ao Imposto sobre Bens e Serviços – IBS, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.18. Caso o fornecedor se considere isento ou imune de tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.



8.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.20. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de sociedade simples;

8.21. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de empresário individual ou sociedade empresária.

Outras comprovações

8.22. Tratando-se de consórcio:

8.22.1. Apresentação do compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, o qual deverá incluir, pelo menos, os seguintes elementos:

- a) Designação do consórcio e sua composição;
- b) Finalidade do consórcio;
- c) Prazo de duração do consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo de vigência contratual;
- d) Endereço do consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre os consorciados;
- e) Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciado e das prestações específicas;
- f) Previsão de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato, abrangendo também os encargos fiscais, trabalhistas e administrativos referentes ao objeto da contratação;
- g) Indicação da empresa líder do consórcio e seu respectivo representante legal, que deverá ter poderes para receber citação, interpor e desistir de recursos, firmar a contratação e praticar todos os demais atos necessários à participação na licitação e execução do objeto contratado, sendo responsável pela representação do consórcio perante a Administração;
- h) Compromisso subscrito pelas consorciadas de que o consórcio não terá a sua composição modificada sem a prévia e expressa anuência do Contratante até o integral cumprimento do objeto da contratação, observado o prazo de duração do consórcio, definido na alínea “c” desta subdivisão.

8.22.2. O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração da contratação, a constituição e o registro do consórcio, nos termos de seu compromisso de constituição.

8.22.3. Cada consorciado, individualmente, deverá atender as exigências relativas a habilitação jurídica e habilitação fiscal, social e trabalhista, e a certidão negativa de falência/insolvência. Para efeito de habilitação econômico-financeira e de habilitação técnica, quando exigida, será observado o disposto no inciso III do caput do art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021.



8.22.4. A inabilitação de qualquer consorciado acarretará a automática inabilitação do consórcio.

8.23. Tratando-se de cooperativa, será exigida a seguinte documentação complementar, para evidenciar a observância do disposto no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021:

8.23.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.23.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.23.3. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

8.23.4. Edital de convocação e ata da última assembleia geral, e registro de presença dos cooperados presentes nessa assembleia;

8.23.5. Ata da reunião em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.23.6. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

8.23.7. Documentação que seja demonstrativa de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados, caso essa circunstância não esteja evidenciada na documentação a ser apresentada para atendimento às subdivisões anteriores.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado total da contratação é de R\$ 37.450,00 (trinta e sete mil quatrocentos e cinquenta reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima. O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no Decreto municipal nº 10.010, de 12 de janeiro de 2024 e IN SEGES/ME nº 65/2021.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A presente licitação compatibiliza-se com as leis orçamentárias, sendo que a indicação da dotação orçamentária somente será exigida para a formalização de contratação decorrente do sistema de registro de preços.

Suzano, 09 de junho de 2026.

Felipe Rodrigues Gomes Figueiro
Gestor de Almoxarifado